



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

LEI MUNICIPAL N.º. 80 DE 06 DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei nº 38, de 30 de março de 2010, que instituiu os perímetros das zonas urbanas do município de Limoeiro de Anadia

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no § 1º, do art. 1º, da Lei n.º 38/2010, que indica como zonas urbanas do Município de Limoeiro de Anadia, os seguintes dispositivos:

“IX – Povoado Sítio Oiti (CONFERIR O NOME); e

X – Povoado Poço Comprido”

Art. 2º. A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas indicadas no art. 1º desta lei constam do Anexo que faz parte integrante desta lei.

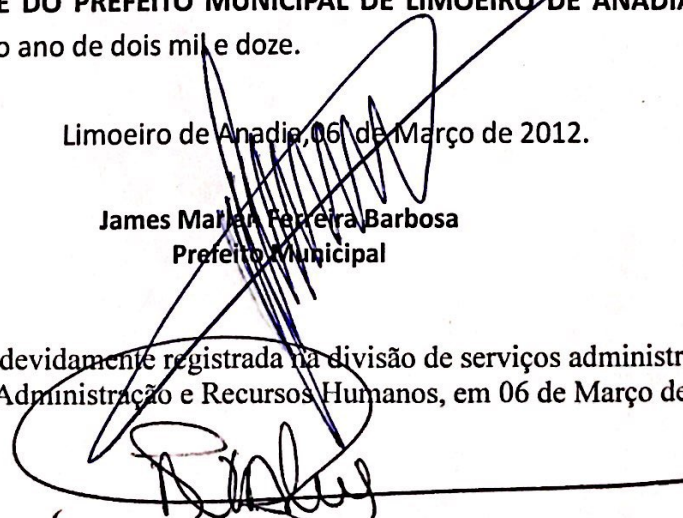
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Limoeiro de Anadia, 06 de Março de 2012.

James Malhada Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em 06 de Março de 2012.


Jessica Nayara Guilherme Alves
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos